



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

MENSAGEM 075, de 26 de maio de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**  
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO 26/5/2022  
*Meib*  
Raimunda Meib Diógenes Pinheiro  
Secretária Geral

Com os cumprimentos de estilo, nesta oportunidade, apresento o Projeto de Lei de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a **UNIÃO**, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), representado pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SPRF/CE, com vistas ao intercâmbio de informações e plataformas, para viabilizar o compartilhamento de conhecimentos e de dados entre os Sistemas da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O objetivo do Acordo em comento é a colaboração mútua visando ao intercâmbio de dados e informações, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Alguns Municípios foram contemplados com este Acordo de Cooperação Técnica.

Anexo ao Projeto, segue a MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Ciente, pois, da importância da matéria, aguarda a apreciação e a necessária aprovação, dado o benefício que representa e, nesta oportunidade, demanda pela URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

*Al G D*

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

**JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

PROJETO DE LEI Nº 076/2022, de 26 de maio de 2022.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), representado pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SPRF/CE, com vistas ao intercâmbio de informações e plataformas, para viabilizar o compartilhamento de conhecimentos e de dados entre os Sistemas da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaribe, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), representado pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SPRF/CE, com vistas ao intercâmbio de informações e plataformas, para viabilizar o compartilhamento de conhecimentos e de dados entre os Sistemas da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º. A Cooperação Técnica de que trata esta Lei tem por objetivo a colaboração mútua visando ao intercâmbio de dados e informações, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Art. 3º. O Acordo de Cooperação Técnica de que trata esta Lei será celebrado em caráter oneroso, comprometendo-se cada ente, o devido custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, em consonância com o Plano de Trabalho.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.



Art. 5º. As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo serem suplementadas pelo Orçamento Geral, por anulação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 26 de maio de 2022.

AL C 73

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

OFÍCIO Nº 288/2022/DEL05-CE/SPRF-CE

Icó, 24 de maio de 2022.

Ao Senhor  
ALEXANDRE GOMES DIOGENES  
Prefeito do Município de Jaguaribe  
Praça Senador Fernandes Távora, nº s/n - Centro  
Jaguaribe/CE  
CEP: 63.475-000  
Fone: (88) 3522-1770  
E-mail: gabinete@jaguaribe.ce.gov.br

**ASSUNTO: Ações para prosseguimento - ACT.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, valho-me deste expediente para solicitar as seguintes ações necessárias à continuidade do processo de celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em questão, são elas:

- I - após conferência de dados e termos dos anexos aqui enviados, por meio de ofício da Secretaria em resposta e este, reiterar anuência com as minutas do Termo de Celebração e Plano de Trabalho do respectivo ACT;
- II - enviar cópias digitais (.pdf) dos documentos pessoais (RG com CPF ou CNH) da(s) Autoridade(s) que assinará(rão) os instrumentos e de qualquer documento/ato de designação/nomeação/posse do mesmo (Diploma, Ata de Sessão da Câmara, Portaria ou Publicação em Diário Oficial).

Sem mais para o presente momento, permaneço ao dispor para solucionar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

CLÉSIO FALCÃO ROCHA



## Chefe da DEL05-CE

ANEXOS:

- a) Minuta - Termo de Celebração ACT V02 Jaguaribe (SEI nº 41200737);
- b) Minuta - Plano de Trabalho ACT Jaguaribe (SEI nº 41200744).

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **CLESIO FALCAO ROCHA, Chefe da Del05/PRF**, em 24/05/2022, às 15:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **41473108** e o código CRC **4F1EB4EF**.

Rodovia Santos Dumont, BR 116, Km 383 - Bairro Sítio São Lourenço, Icó / CE , CEP 63430-000  
Telefone: (85) 3474-6791 - E-mail: del05.ce@prf.gov.br



Processo nº 08653.002839/2022-23



SEI nº 41473108



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

**MINUTA**

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2022**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **UNIÃO**, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), representado pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SPRF/CE, e o Município de Jaguaribe/CE, por meio da sua a Prefeitura Municipal, com vistas ao intercâmbio de informações e plataformas, para viabilizar o compartilhamento de conhecimentos e de dados entre os Sistemas da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

A **UNIÃO**, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, doravante denominado MJSP, representado por seu órgão subordinado, **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ - SPRF/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0107-94, com sede na Rodovia Santos Dumont, nº 2100 (BR 116, KM 06), Bairro Cajazeiras, CEP 60864-012, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por GILSON ALVES DE OLIVEIRA, Superintendente, nomeado por meio da Portaria nº 890, de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 162, Seção 2, de 26 de agosto de 2021, Matrícula nº 1.088.499, inscrito no CPF sob o nº 652.799.485-00, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, por meio da sua Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, SN - Centro, CEP nº 63.475-000, Jaguaribe, Ceará, neste ato representado por ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 014.814.663-56, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Colaboração mútua visando ao intercâmbio de dados e informações, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do



Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes.

**Subcláusula primeira.** O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como apontará as soluções tecnológicas disponibilizadas.

**Subcláusula segunda.** Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF/CE e o Município de Jaguaribe/CE ficam obrigados a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) negociar as formas de recebimento de informações entre os partícipes no presente Acordo;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos respectivos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- m) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que institui a Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não forem encontradas vedações normativas;
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- o) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MJSP, por meio da SPRF/CE, fica obrigado a:

- a) indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) disponibilizar ao Município acesso aos sistemas multiagências desenvolvidos pela Polícia Rodoviária Federal e soluções de comunicação digital, conforme definido no Plano de Trabalho;
- c) ofertar cursos EAD e presencial;
- d) atuar de forma integrada e em cooperação em temas de interesse mútuo;
- e) auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas informatizados que serão disponibilizados por meio de demandas previamente autorizadas nos termos do contido no Plano de Trabalho;
- f) responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos pelo Município, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- g) observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedada à SPRF/CE, disponibilizar a terceiros, a qualquer título, as informações ou dados fornecidos pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Município fica obrigado a:

- a) indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) nomear um Coordenador de registros, que ficará responsável pela gestão junto à Polícia Rodoviária Federal;
- c) compartilhar estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;
- d) compartilhar dados recepcionados a partir da captura de imagens por câmeras OCR e LPR, desde que disponíveis;
- e) atuar de forma integrada e em cooperação em ações de interesse mútuo;
- f) nomear um Coordenador de estatística, que ficará responsável pela gestão e pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados inseridos nas plataformas;
- g) participar de reuniões periódicas, para avaliação e possíveis ajustes na operacionalização do ACT;
- h) observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado ao Município, disponibilizar a terceiros, a qualquer título, as informações ou dados obtidos nos sistemas da Polícia Rodoviária Federal.
- i) Compartilhar, ainda que mediante assinatura posterior de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas e/ou dados que possam auxiliar a PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, aos obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pelo Município, no âmbito de sua circunscrição, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos partícipes.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe indicará formalmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento deste ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a incumbência de transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, sendo necessário que todas as comunicações sejam documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes deverão ser substituídos. Para tanto, deverá ser feita comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos respectivos substitutos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o devido custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, em consonância com o Plano de Trabalho.

**Subcláusula única.** Por parte do Município, a representação ficará a cargo do Prefeito Municipal, sendo assessorado pelo Secretário(a) da pasta correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.



**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado pela SPRF/CE no Diário Oficial da União, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do órgão responsável pela publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

**Subcláusula única.** Durante a vigência do presente instrumento, os resultados serão mensurados, a cada 90 (noventa) dias, a partir dos relatórios parciais produzidos pelos partícipes, que avaliarão a eficiência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos construídos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**Subcláusula única.** Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), Órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.



**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo, foi o presente assinado eletronicamente pelos partícipes, com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Fortaleza/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

GILSON ALVES DE OLIVEIRA  
Superintendente da PRF no Ceará

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE AZEVEDO GAYOSO, Chefe do Núcleo de Governança e Análise Técnica substituto(a)**, em 20/05/2022, às 20:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **41200737** e o código CRC **9BAA0B95**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

**MINUTA**

\* **MINUTA DE DOCUMENTO**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

Processo nº 08653.002839/2022-23

1. **DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPE**

**PARTÍCIPE:** SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

**CNPJ:** 00.394.494/0107-94

**Endereço:** Rodovia Santos Dumont, nº 2100 (BR 116, KM 06), Bairro Cajazeiras

**Cidade:** Fortaleza **Estado:** Ceará **CEP:** 60864-012

**DDD/Fone:** (85) 3474-6700

**Esfera Administrativa:** Federal

**Nome do responsável:** GILSON ALVES DE OLIVEIRA

**CPF:** 652.799.485-00

**RG:** 1064035 **Órgão expedidor:** SSP/SE

**Cargo/função:** Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará

**PARTÍCIPE:** MUNICÍPIO DE JAGUARIBE

**CNPJ:** 07.443.708/0001-66

**Endereço:** Praça Senador Fernandes Távora, SN - Centro

**Cidade:** Jaguaribe **Estado:** Ceará **CEP:** 63.475-000

**DDD/Fone:** (88) 3522-1770

**Esfera Administrativa:** Municipal

**Nome do responsável:** ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

**CPF:** 014.814.663-56

**RG:** 2002005023413 **Órgão expedidor:** SSPDS/CE

**Cargo/função:** Prefeito



## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

<p>Título: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre órgão da UNIÃO, sendo o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SPRF/CE, e o Município de Jaguaribe/CE, por meio de sua Prefeitura Municipal, objetivando a colaboração mútua, visando ao intercâmbio de dados e informações, além do compartilhamento de conhecimento, a partir da atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para o desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).</p>	
<p>Processo Referência nº: <b>08653.002839/2022-23</b></p>	<p>Data da Assinatura: ____/05/2022</p>
<p>Início: <b>data da assinatura</b></p>	<p>Término: <b>60 meses após</b></p>

## 3. DIAGNÓSTICO

Três diretrizes suscitam a presente iniciativa quais sejam, a estruturação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), este último decorre de compromissos internacionais através de tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário. Soma-se a esse contexto a tendência prevista na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, doravante CTB, de municipalização do trânsito.

Com o objetivo de viabilizar a completa integração da Segurança Pública em suas três esferas e promover a consolidação da atenção integral à Segurança Viária, a Polícia Rodoviária Federal resolve através do presente pacto viabilizar acesso às plataformas multiagências desenvolvidas pelo órgão, além de compartilhar informações e experiências no que se refere à produção de conhecimento, ofertando capacitações aos agentes municipais em diversas áreas.

Dessa forma, optou-se pela celebração de ACT entre o MJSP e o Município de Jaguaribe/CE, por intermédio, respectivamente, da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SPRF/CE e da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, em razão de ambos serem órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no inciso V do art. 7º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e da necessidade de um órgão por dados e informações de posse do outro.

No decorrer do ACT, a Polícia Rodoviária Federal disponibilizará suas plataformas de registro de ocorrências para o Município, buscando incrementar a eficiência no atendimento e registro de ocorrências, na respectiva circunscrição, as quais estarão amparadas no presente instrumento.

A partir dos entendimentos mantidos entre a Polícia Rodoviária Federal e o Município, definiram-se as demandas a cargo de cada órgão, discriminados adiante no Plano de Ações:

<b>PRF</b>	<p>I - Disponibilização de base de sistemas da Polícia Rodoviária Federal da forma como segue:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) disponibilização de acesso ao órgão municipal à plataforma e-DAT;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) disponibilização de acesso ao órgão municipal à plataforma DAT;</p>
------------	--



	<p>c) disponibilização de acesso ao órgão municipal à plataforma BOP;</p> <p>II - Disponibilização de acesso ao órgão municipal aos programas de capacitação:</p> <p>a) acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas às atribuições municipais na Segurança Pública;</p> <p>b) acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas à fiscalização de trânsito e gestão da Segurança Viária;</p> <p>c) acesso ao sistema virtual de capacitação Lúmen, para os nivelamentos na modalidade EAD.</p>
MUNICÍPIO	<p>III - Disponibilização das informações referentes aos registros de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais ocorridos na circunscrição municipal realizados nas plataformas supramencionadas, contendo os dados das pessoas, dos veículos, do acidente e da via, registrados por meio do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT);</p> <p>IV - Compartilhar estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;</p> <p>V - Compartilhar dados recepcionados a partir da captura de imagens por câmeras OCR e LPR (desde que disponíveis).</p>

#### 4. ABRANGÊNCIA

A conjugação de esforços será benéfica aos partícipes e abrangerá o fornecimento de bases de dados sob gestão do Município, a serem disponibilizados à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará, para o exercício de suas atribuições, bem como das informações relativas a acidentes de trânsito coletadas, dentre outras reputadas relevantes.

#### 5. JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Acordo se justifica pela importância e imprescindibilidade de intercâmbio das informações sob domínio de cada partícipe e para a consecução das respectivas atribuições, sendo ambos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no art. 7º do CTB, in verbis:

*Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:*

*I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;*

*II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;*

*III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*V - a Polícia Rodoviária Federal;*

*VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e*

*VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.**(grifos acrescidos)*

As atribuições da Polícia Rodoviária Federal, órgão fiscalizador e julgador de trânsito da União, estão elencadas no art. 20, do CTB, das quais destacam-se aquelas dispostas nos incisos III, V, VIII, IX e XIV, a saber:

*Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:*

*I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

*II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;*

*III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;*

*IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;*

*V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;*

*VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;*

*VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;*

*VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;*

*IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;*

*X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;*

*XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.*

*(grifo nosso)*

Da mesma forma, a esfera municipal possui diversas atribuições, estabelecidas no art. 24 do CTB:

*Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)*

*I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;*

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*

*IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;*



**V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;**

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;**

**XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;**

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.



*§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código.*

*(grifos acrescidos)*

Nota-se assim, total correlação entre as atribuições dos partícipes. Ou seja, para o exercício das competências legalmente estabelecidas para cada órgão, faz-se necessária a cooperação entre ambos, por meio do compartilhamento mútuo de informações e dados. Exemplificando, para que o município consiga estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito municipal (Art. 24, V CTB) é preciso ter uma plataforma que consiga reunir todos os registros de acidentes (sem vítimas), a fim de garantir maior capacidade de compreensão do dinamismo do trânsito municipal. Tal sistema será franqueado pela Polícia Rodoviária Federal, que já possui maturidade no desenvolvimento de sistemas com tais características. A compreensão da acidentalidade de modo integral é determinante para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas. Por outro lado, para que a Polícia Rodoviária Federal realize o patrulhamento ostensivo, preservando a ordem, a incolumidade das pessoas e o patrimônio da União e de terceiros (inciso II do art. 20), é preciso conhecer o comportamento dos munícipes que adentram as rodovias federais, a fim de possibilitar o planejamento inteligente das ações de Segurança Pública.

Fica, portanto, evidenciada a total adequação das demandas ao exercício das políticas de competência de cada partícipe, no âmbito das políticas de segurança viária e mobilidade urbana.

Verifica-se, ainda, a proporcionalidade entre os dados a serem compartilhados e a finalidade a que serão destinados.

SISTEMAS	DEFINIÇÃO
BAT	Boletim de Acidente de Trânsito: documento oficial da Polícia Rodoviária Federal, produzido por um policial ou por um grupo de trabalho designado para tal, em que são apresentadas informações de uma ocorrência de acidente de trânsito relevante, respeitando critérios estabelecidos neste manual. Produzido de forma didática, o documento tem a finalidade de esclarecer as dúvidas e facilitar o uso para a confecção dos Boletins de Acidentes de Trânsito em ocorrências atendidas pela PRF. O Sistema Novo BAT é uma evolução do BR-Brasil, programa inovador na época do seu lançamento, criado e usado pelos policiais rodoviários federais para o atendimento de acidentes de trânsito em rodovias federais. O novo BAT possui uma interface moderna, mais intuitiva ao usuário e de fácil entendimento. O sistema foi idealizado para agilizar o trabalho do policial, possibilitando a realização de BATs em um tempo mais curto e de maneira mais eficaz. Além disso, a sua arquitetura foi planejada para otimizar a inserção e importação de dados relativas ao acidente de trânsito que está sendo atendido.
DAT	Declaração de Acidente de Trânsito: documento emitido pela Polícia Rodoviária Federal, cuja elaboração é feita, via internet, pelos próprios usuários envolvidos direta ou indiretamente na ocorrência de acidentes de trânsito, respeitando critérios estabelecidos neste manual.
BOP	Boletim de Ocorrências Policiais: é a ferramenta desenvolvida para sistematizar o registro das ocorrências policiais na Polícia Rodoviária Federal. Trata-se de sistema multiusuário e multitarefa que permite a inserção de dados por mais de um policial simultaneamente, otimizando suas ações e, como consequência, seu retorno mais rápido



à atividade fim. Além disso, o BOP permite o relato uniforme das ocorrências policiais, promovendo registros mais fidedignos, consolidando-se como importante instrumento tanto para o policial empenhado na função operacional como para a gestão da instituição.

No que tange à questão do sigilo e da sensibilidade dos dados a serem compartilhados, os partícipes deverão observar o que disciplina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ademais, devem ser previstos mecanismos de auditoria e controle quanto à guarda, ao uso e ao tratamento das informações compartilhadas.

## 6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do Acordo é o compartilhamento de dados entre a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SPRF/CE e a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Especificamente, o presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo visa à disponibilização, por parte da SPRF/CE de sistemas de registro de ocorrências, envolvendo sinistros e delitos, relativos a veículos, condutores, infrações de trânsito, restrições, acidentes e ocorrências policiais ao Município e, em contrapartida, à disponibilização, por parte do Município de Jaguaribe/CE, das informações relativas a acidentes de trânsito e delitos ocorridos na circunscrição municipal, de modo a permitir o exercício das atribuições garantidas pelo Sistema Nacional de Trânsito e pelo Sistema Único de Segurança Pública.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais.

O presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

A eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades do Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

Assim, cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Plano de Trabalho e no ACT, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por parte da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará, o representante designado para acompanhar o Plano de Trabalho e o Acordo será o Superintendente ou servidor(a) por ele designado(a).

Por parte do Município, a representação ficará a cargo da Prefeito Municipal ou servidor(a) por ele designado(a), com assessoramento da Secretaria correspondente à matéria.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do presente Plano de Trabalho avançado, espera-se o pleno e contínuo fluxo de informações entre os partícipes, nos formatos e periodicidades acordados, de modo a viabilizar a execução das políticas de segurança pública, incluídos, nesse contexto, a Segurança Viária.



## 10. METAS A SEREM ATINGIDAS

Para se cumprir os objetivos, há as seguintes metas estabelecidas:

- conferir maior eficiência no exercício das atividades de patrulhamento ostensivo nas rodovias federais pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará, por meio da disponibilização das informações das bases de dados do Município;

- garantir a consolidação da integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito e Sistema Único de Segurança Pública, através da disponibilização de plataforma para registro de acidentes e de ocorrências policiais, de competência municipal.

## 11. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
PROCEDIMENTOS PRELIMINARES	Designar representantes institucionais para acompanhar as ações do ACT;  Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das plataformas que serão disponibilizadas;  Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados recepcionados do Município.	SPRF/CE e Município	30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo	A executar
	Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das necessidades do Município, para a integração de sistemas ou mesmo rotinas de registro de dados;  Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados fornecidos pelo Município.	Município	30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo	A executar
	Realizar diagnóstico e definir procedimentos	SPRF/CE e Município	Em até 06 (seis) meses	A executar

	para auditoria e controle da guarda, uso e tratamento dos dados compartilhados.		após a assinatura do ACT	
	Fornecer acesso integral às plataformas disponibilizadas para fins de registros de informações referentes aos acidentes de trânsito, ocorrências diversas no âmbito municipal, contendo os dados das pessoas, dados dos veículos, dados do acidente ou outras modalidades de ocorrência.	SPRF/CE	Em até 06 (seis) meses após a assinatura do ACT	A executar
	Disponibilizar serviço de iluminação em interseções de vias municipais com rodovias federais, com alto índice de acidentes graves.	Município	Sob demanda da PRF	A executar
	Disponibilizar normativos atualizados e respectivos manuais referentes ao atendimento de acidentes, registro de ocorrências diversas e sistema de ensino EAD.	SPRF/CE	Em até 06 (seis) meses após a assinatura do ACT	A executar
	Disponibilizar normativos atualizados e os manuais, que regulamentem a atuação dos agentes municipais	Município	Em até 06 (seis) meses após a assinatura do ACT	A executar
<b>GESTÃO E AVALIAÇÃO</b>	Participar das reuniões das ações do Acordo e do seu respectivo Plano de Trabalho	SPRF/CE e Município	A cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do ACT	A executar
	Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento	SPRF/CE e Município		
	Acompanhar a execução das ações e monitorar os	SPRF/CE		



	resultados		
	Promover o intercâmbio de informações e de documentos	SPRF/CE e Município	

## 12. VIABILIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL

Há plena viabilidade técnica, financeira e operacional. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, cobertas pelas dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Além disso, as atividades serão realizadas conforme a expertise dos órgãos envolvidos, que já atuam ordinariamente em ações de fiscalização do trânsito e da criminalidade a ele associada.

## 13. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

### - Da parte da SPRF/CE

O presente Acordo encontra-se em conformidade com o Plano Estratégico 2020 - 2028 (REVISADO) (SEI nº 40833583), alterado pela Portaria DG/PRF nº 686/2021 (SEI nº 40833586), notadamente no que pertine à **Missão** de "promover a segurança pública, protegendo vidas, garantindo a mobilidade nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União", à **Visão** em "ser referência em inovação, conhecimento e efetividade na segurança pública", às **Entregas Institucionais** de "prevenção e combate qualificado ao crime e às organizações criminosas", "garantia de trânsito seguro e livre mobilidade nas rodovias federais" e "aprimoramento tecnológico da inteligência e do conhecimento em segurança pública", bem como aos **Objetivos Estratégicos** de "investir em soluções tecnológicas inovadoras, seguras, inteligentes, integradas e articuladas com as áreas de negócio", "aperfeiçoar as estratégias e os procedimentos para o enfrentamento à criminalidade", "alavancar as ações para promover mobilidade e segurança viária nas rodovias federais" e de "promover a integração e a cooperação interagências nacionais e internacionais".

### - Da parte do Município de Jaguaribe/CE

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer as condições para cooperação mútua, integrando e compartilhando informações e os serviços prestados pelo Município, através da Prefeitura Municipal, e pela SPRF/CE. A integração dos sistemas municipais de coleta de dados e monitoramento com os da SPRF/CE aumentam potencialmente a capacidade operacional dos dois órgãos, através da ampliação dos pontos monitoramento e da melhoria na comunicação entre os Partícipes, o que otimiza os recursos para o atendimento das diversas ocorrências nas vias públicas. Outro resultado importante da integração é a contribuição para as ações de segurança viária e para a expansão do monitoramento das condições de mobilidade, o que otimiza o trabalho das equipes operacionais da Prefeitura e das diversas instituições que realizam atendimento nas vias da cidade. Por todos estes motivos, a cooperação entre o Município e a SPRF/CE é extremamente necessária para a manutenção do nível de serviços executados pelas instituições, contribuindo para a manutenção das ações de segurança viária, mobilidade e segurança pública da cidade.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de maio de 2022.

GILSON ALVES DE OLIVEIRA  
Superintendente da PRF no Ceará

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE AZEVEDO GAYOSO, Chefe do Núcleo de Governança e Análise Técnica substituto(a)**, em 20/05/2022, às 19:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **41200744** e o código CRC **8BB5E80E**.

Referência: Processo nº 08653.002839/2022-23

SEI nº 41200744